

LEI Nº 846/02

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, competindo-lhe realizar estudos e estabelecer diretrizes gerais, objetivando o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º - Na composição do Conselho Municipal de Turismo, será garantida a participação da sociedade civil organizada, com a indicação de 1(um) representante efetivo e outro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, sendo os representantes das seguintes instituições:

I. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAA;

II. Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV. Secretaria Municipal da Fazenda

V. Secretaria Especial de Indústria e Comércio

VI. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná (EMATER-PR);

VII. Conselho de Meio Ambiente de Colombo (CONMACO);

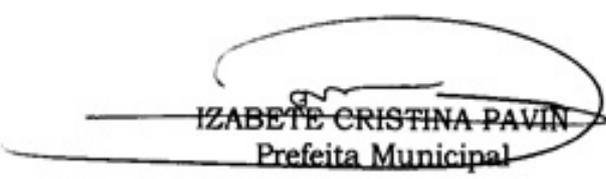


- VIII. Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Colombo (CDAC);
- IX. Representante do setor de Agropecuária;
- X. Representante do setor de Atrativos religiosos e culturais;
- XI. Representante do setor de Hospedagem e gastronomia;
- XII. Representante de Agências de Viagens e Turismo;
- XIII. Representante do setor de Artesanato e Atividades de Lazer;
- XIV. Representante do setor de Alimentos Transformados;

Art. 3º - Ficará a cargo do Conselho Municipal do Turismo a elaboração do regimento interno do órgão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo,
Em 10 de setembro de 2002


IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal